

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

*Exposição organizada pelo Museu
da Câmara dos Deputados, mostrando
as constituições brasileiras, suas
principais deliberações e
curiosidades.*

Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Publicações
Brasília – 2005

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Diretor: *Afrísio Vieira Lima Filho*

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Diretora: *Jorge Henrique Cartaxo*

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Diretora: *Pedro Noleto*

COORDENAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS

Diretor: *Carlos Henrique de Oliveira Porto Filho*

COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA

Diretora: *Maria Cristina Rodrigues Silvestre*

COORDENAÇÃO DE ARQUIVO

Diretora: *Inaldo Barbosa Marinho Júnior*

Trabalho elaborado pela Seção de Museu da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação — CEDI

Coordenação de Publicações — CODEP

Anexo II, térreo

Praça dos Três Poderes

70160-900 - Brasília (DF)

Telefone: (61) 216-5802; fax: (61) 216-5810

publicacoes.cedi@camara.gov.br

SÉRIE
Cadernos do Museu
n. 4

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
Coordenação de Biblioteca. Seção de Catalogação.

Constituições brasileiras: — Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2005.

16 p. : il. — (Série cadernos do Museu ; n. 4)

Exposição organizada pelo Museu da Câmara dos Deputados, mostrando as constituições brasileiras, suas principais deliberações e curiosidades.

ISBN

1. Constituição, exposição, Brasil. I. Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. Seção de Museu. II. Série.

CDU 061.43:342.4(81)

CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

A Constituição se traduz na lei essencial e imprescindível de um Estado moderno, onde estão contidas as normas referentes a vários aspectos da esfera pública e privada como forma de governo, organização dos poderes públicos, distribuição de competências e direitos e deveres dos cidadãos.

Em sua história o Brasil já adotou sete constituições: uma no período monárquico e seis no período republicano. Existem divergências na doutrina acerca da Emenda Constitucional nº 1/69, que possui defensores da idéia de que se trata de uma Constituição propriamente dita, enquanto para outros essa classificação não pode ser empregada em tal situação.

Grande parte das mudanças constitucionais ocorridas no Brasil aconteceram sob os auspícios de importantes modificações sociais e políticas do país. A primeira Constituição nacional foi outorgada em 1824, apenas dois anos após a emancipação política do reino lusitano, tal como a segunda que surgiu também após dois anos da proclamação da República, em 1889. Tais fatos podem ser ligeiramente explicados pela necessidade de se reunir, em uma formulação jurídica, as idéias de organização social, de maneira geral, em sincronia com a nova ordem em configuração.

CONSTITUIÇÃO DE 1824

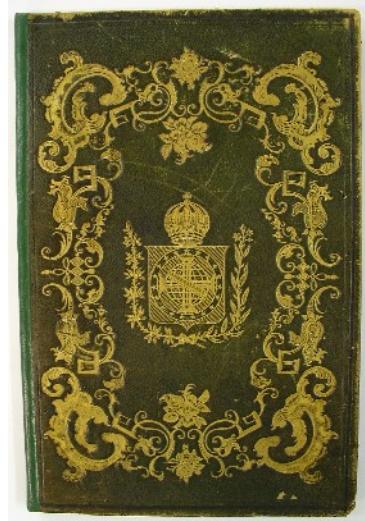
Primeira Constituição brasileira, a Constituição Política do Império do Brasil foi outorgada por Dom Pedro I, em 25 de março de 1824. Instalava um governo monárquico, hereditário, constitucional e representativo.

Além dos três Poderes – Legislativo, Judiciário e Executivo –, havia ainda o Poder Moderador. O Poder Legislativo era exercido pela Assembléia Geral, composta de duas câmaras: a dos senadores, cujos membros eram vitalícios e nomeados pelo Imperador dentre integrantes de uma lista tríplice enviada pela Província, e a dos deputados, eletiva e temporária.

Nesta Constituição destacaram-se: o fortalecimento da figura do Imperador com a criação do Poder Moderador acima dos outros Poderes; a indicação pelo Imperador dos presidentes que governariam as províncias; o sistema eletivo indireto e censitário, com o voto restrito aos homens livres e proprietários e subordinado a seu nível de renda.

Em 1834 foi promulgado o Ato Adicional, que criava as Assembléias Legislativas provinciais e suprimia o Poder Moderador – só restaurado em 1840, com a Emenda Interpretativa do Ato Adicional.

Foi a constituição que vigorou por maior tempo – 65 anos.

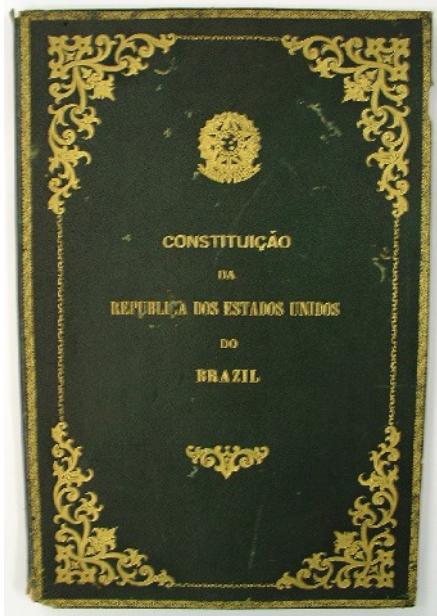


CONSTITUIÇÃO DE 1891

Foi promulgada pelo Congresso Constitucional, o mesmo que elegeu Deodoro da Fonseca Presidente. Tinha caráter liberal e federalista, inspirado na tradição republicana dos Estados Unidos.

Instituiu o presidencialismo, concedeu grande autonomia aos estados da federação e garantiu a liberdade partidária. Estabeleceu eleições diretas para a Câmara, o Senado e a Presidência da República, com mandato de quatro anos. Estabeleceu o voto universal e não-secreto para homens acima de 21 anos e vetava o mesmo a mulheres, analfabetos, soldados e religiosos; determinou a separação oficial entre o Estado e a Igreja Católica; instituiu o casamento civil e o *habeas corpus*; aboliu a pena de morte e extinguiu o Poder Moderador. Também nesta Constituição ficou estabelecida, em seu artigo terceiro, uma zona de 14.400 Km² no Planalto Central, para a futura Capital Federal.

A Constituição de 1891 vigorou por 39 anos.

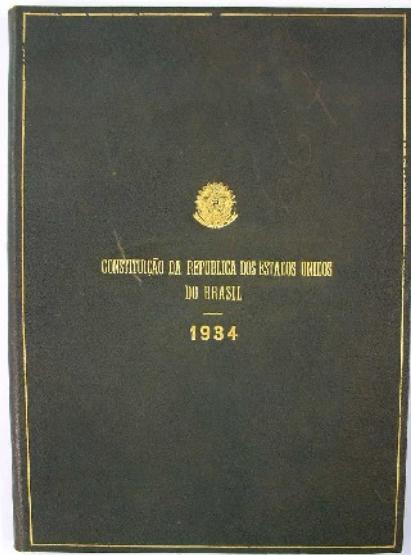


CONSTITUIÇÃO DE 1934

Foi promulgada pela Assembléia Constituinte no primeiro governo do Presidente Getúlio Vargas e preservou a essência do modelo liberal da Constituição anterior.

Garantiu maior poder ao governo federal; instituiu o voto obrigatório e secreto a partir dos 18 anos e o voto feminino, já instituídos pelo Código Eleitoral de 1932; fixou um salário mínimo; introduziu a organização sindical mantida pelo Estado. Criou o mandado de segurança. Sob a rubrica “Da Ordem Econômica e Social”, explicitava que deveria possibilitar “a todos existência digna” e sob a rubrica “Da família, da Educação e da Cultura” proclamava a educação “direito de todos”. Mudou também o enfoque da democracia individualista para a democracia social. Estabeleceu os critérios acerca da criação da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral. O Poder Legislativo seria exercido pela Câmara dos Deputados com colaboração do Senado, sendo aquela constituída por representantes eleitos pela população e por organizações de caráter profissional e trabalhista.

A Constituição de 1934 vigorou por 3 anos.

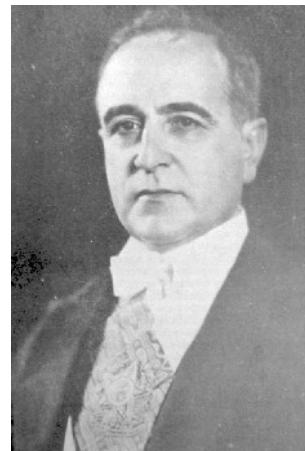


CONSTITUIÇÃO DE 1937

No início de novembro de 1937, tropas da polícia militar do Distrito Federal cercaram o Congresso e impediram a entrada dos parlamentares. No mesmo dia, Vargas apresentou uma nova fase política e a entrada em vigor de nova Carta Constitucional. Começava oficialmente o “Estado Novo”. Deu-se a supressão dos partidos políticos e a concentração de poder nas mãos do chefe supremo. A Carta de 1937 possuía clara inspiração nos modelos fascistas europeus, institucionalizando o regime ditatorial do Estado Novo. Ficaria conhecida como “Polaca”, devido a certas semelhanças com a Constituição Polonesa de 1935.

Extinguiu o cargo de vice-presidente, supriu a liberdade político-partidária e anulou a independência dos Poderes e a autonomia federativa. Essa Constituição permitiu a cassação da imunidade parlamentar, a prisão e o exílio de opositores. Instituiu a eleição indireta para presidente da República, com mandato de seis anos; a pena de morte e a censura prévia nos meios de comunicação. Manteve os direitos trabalhistas.

A Constituição de 1937 vigorou por 8 anos.



Getúlio Vargas

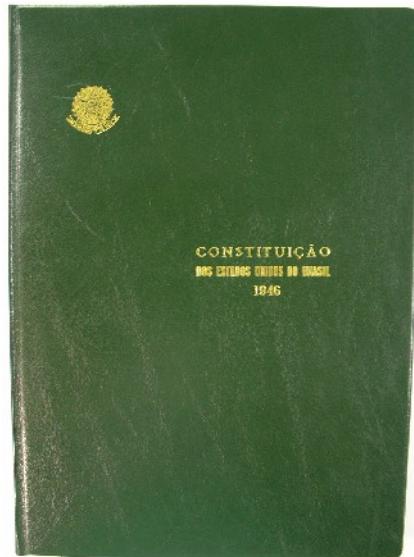
CONSTITUIÇÃO DE 1946

Promulgada durante o governo do presidente Eurico Gaspar Dutra, foi elaborada sob os auspícios da derrota dos regimes totalitários na Europa ao término da Segunda Guerra Mundial, refletia a redemocratização do Estado brasileiro.

Restabeleceu os direitos individuais, extinguindo a censura e a pena de morte. Devolveu a independência dos três poderes, a autonomia dos estados e municípios e a eleição direta para presidente da República, com mandato de cinco anos.

Em 1961 sofreu importante reforma com a adoção do parlamentarismo. Foi posteriormente anulada pelo plebiscito de 1963, que restaurava o regime presidencialista.

A Constituição de 1946 vigorou por 21 anos.



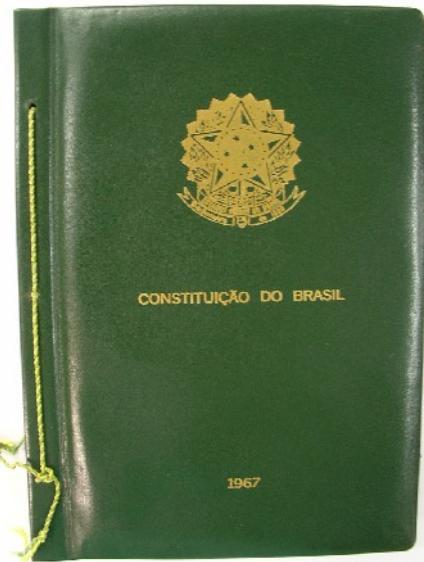
CONSTITUIÇÃO DE 1967

Foi promulgada pelo Congresso Nacional durante o governo Castelo Branco. Oficializava e institucionalizava a ditadura do Regime Militar de 1964. Foi por muitos denominada de “Super Polaca”.

Conservou o bipartidarismo criado pelo Ato Adicional nº 2. Estabeleceu eleições indiretas, por meio do Colégio Eleitoral, para a presidência da República, com quatro anos de mandato.

Foram incorporadas nas suas Disposições Transitórias os dispositivos do Ato Institucional nº 5 (AI-5), de 1968, dando permissão ao presidente para, dentre outros, fechar o Congresso, cassar mandatos e suspender direitos políticos. Permitiu aos governos militares total liberdade de legislar em matéria política, eleitoral, econômica e tributária. Desta forma, o Executivo acabou por substituir, na prática, o Legislativo e o Judiciário.

Sofreu algumas reformas como a emenda Constitucional nº 1, de 1969, outorgada pela Junta Militar. Tal emenda se apresenta como um “complemento” às leis e regulamentações da Constituição de 1967. Embora seja denominada por alguns como Constituição, já que promulgou um texto reformulado a partir da Constituição de 1967, muitos são os que não a vêem como tal. A verdade é que, a partir desta emenda, ficam mais claras as



características políticas da ditadura militar. Continuava em vigor o Ato Institucional nº 5 e os demais atos institucionais anteriormente baixados.

A Constituição de 1967 autorizava a expedição de decretos-lei, a nomeação de senadores pelas Assembléias Legislativas, a prorrogação do mandato presidencial para seis anos e a alteração da proporcionalidade de deputados no Congresso.

A Constituição de 1967 vigorou por 21 anos.

CONSTITUIÇÃO DE 1988



Atualmente em vigor, a Constituição de 1988 foi promulgada no governo de José Sarney. Foi elaborada por uma Assembléia Constituinte, legalmente convocada e eleita e a primeira a permitir a incorporação de emendas populares. O Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, ao entregá-la à nação, chamou-a de “Constituição Cidadã”.

Seus pontos principais são a República representativa, federativa e presidencialista. Os direitos individuais e as liberdades públicas são ampliados e fortalecidos. É garantida a inviolabilidade do direito à vida,

à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. O Poder Executivo mantém sua forte influência, permitindo a edição de medidas provisórias com força de lei (vigorantes por um mês, passíveis de serem reeditadas enquanto não forem aprovadas ou rejeitadas pelo Congresso). O voto se torna permitido e facultativo a analfabetos e maiores de 16 anos. A educação fundamental é apresentada como obrigatória, universal e gratuita. Também são abordados temas como o dever da defesa do meio ambiente e de preservação de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como os sítios arqueológicos.

Reformas constitucionais começaram a ser votadas pelo Congresso Nacional a partir de 1992. Algumas das principais medidas abrem para a iniciativa privada atividades antes restritas à esfera de ação do Estado, esvaziando, de certa forma, o poder e a influência estatais em determinados setores. A iniciativa privada, nacional ou internacional, recebe autorização para explorar a pesquisa, a lavra e a distribuição dos derivados de petróleo, as telecomunicações e o gás encanado. As empresas estrangeiras adquirem o direito de exploração dos recursos minerais e hídricos.

Na esfera política ocorrem mudanças na organização e regras referentes ao sistema eleitoral; o mandato do presidente da República é reduzido de cinco para quatro anos e, em 1997, é aprovada a emenda que permite a reeleição do presidente da República, de governadores e prefeitos. Os candidatos processados por crime comum não podem ser eleitos, e os parlamentares submetidos a processo que possa levar à perda de mandato e à inelegibilidade não podem renunciar para impedir a punição.

Até o momento a Constituição de 1988 já sofreu alterações 45 vezes, com emendas constitucionais versando sobre os mais variados temas.



Manifestação popular no dia da instalação da Assembléia Nacional Constituinte – 01/02/1987

DOCUMENTOS DA EXPOSIÇÃO

Acervo do Arquivo da Câmara dos Deputados

CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL
Rio de Janeiro, 25 de março de 1824.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
Sala das Sessões do Congresso Nacional Constituinte na Cidade do Rio de Janeiro, em 24 de fevereiro de 1891.

EMENDA ao Art. 3º do Projeto nº 1 (Constituição)
Destina uma zona de 400 léguas quadradas, situada no Planalto Central da República, para nela se estabelecer a futura Capital Federal.
Autor: Deputado LAURO MÜLLER

Data: 15 de dezembro de 1890

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS do Projeto de Lei Nº 168 A, de 1915
Código Civil Brasileiro

Autor: Ministro da Justiça Dr. Epitácio Pessôa

Data: 10 de novembro de 1900

PROJETO DE LEI Nº 168 A de 1915

Redação final do projeto do Código Civil Brasileiro.

Autor: Dr. Clóvis Bevilaqua

Data: 17 de novembro de 1900

PROJETO DE LEI Nº 247, de 1924

Concede o direito de voto à mulher, mediante condições que enumera.

Autor: Deputado BASÍLIO MAGALHÃES

Data: Sala das sessões, 1º de dezembro de 1924

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte na Cidade do Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1934.

PROJETO DE LEI Nº 736, de 1937

Cria o Estatuto da Mulher.

Autor: Comissão do Estatuto da Mulher

Data: 28 de outubro de 1937

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte na Cidade do Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1946.

PROJETO DE LEI Nº562, DE 1950

Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça ou de cor.

(Transformado na LEI Nº 1390, de 1951 - Lei Afonso Arinos)

Autor: Deputado AFONSO ARINOS

AUTÓGRAFO da Lei Nº 1390

Que “Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça ou de cor”.

Sancionada pelo Senhor Presidente da República GETÚLIO VARGAS.

Data: 3 de julho de 1951

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, de 1961

Institui o Sistema Parlamentar de governo.

(Transformado na EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, de 1961)

Autor: Deputado Raul Pilla

AUTÓGRAFO da Emenda à Constituição Nº 4

Que “Institui o Sistema Parlamentar de Governo”.

Promulgada pelas Mesas da Câmara Dos Deputados e do Senado Federal.

Data: 2 de setembro de 1961

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Brasília, em 24 de fevereiro de 1967.

(Promulgada pelas Mesas das Casas do Congresso Nacional)

PROJETO DE LEI Nº 1287, de 1973

Institui a data de 3 de maio como o Dia do Legislador.

(Transformado na Lei Nº 6230, de 27 de julho de 1975, que institui a data de 3 de maio como o Dia do Parlamento).

Autor: Deputado ANTÔNIO BRESOLIN

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Brasília, 5 de outubro de 1988.

**PROJETO DE LEI Nº 5172, de 1990, na Câmara dos Deputados e
Projeto de Lei nº 193 de 198, no Senado Federal.**

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

(Transformado na LEI Nº 8069, de 1990)

Autor: Senador RONAN TITO

AUTÓGRAFO da Lei Nº 8069

Que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

Sancionada pelo Senhor Presidente da República FERNANDO COLLOR.

Data: 13 de julho de 1990

Acervo da Biblioteca da Câmara dos Deputados

Lei de Imprensa – Lei Nº 5.250 de 9 de fevereiro de 1967 – atualizado até janeiro 2000.

Legislação Brasileira de Proteção e Defesa do Consumidor – 10 Anos

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9394., de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e legislação correlata.

Código de Trânsito Brasileiro – Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Legislação Brasileira sobre Doação de Órgãos Humanos – Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Legislação Brasileira sobre Diretrizes Intelectuais – Direitos autorais, programa de computador e propriedade industrial.

Estatuto da Cidade – Guia para implementação pelo municípios e cidadãos – Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana.

Estatuto do Idoso – Seminário realizado no dia 22 de novembro de 2001 na Câmara dos Deputados, visando à aprovação do projeto de lei do Estatuto do Idoso.

Estatuto de Defesa do Torcedor e Legislação Correlata – Lei Nº 10.671, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Torcedor, e legislação correlata.

BIBLIOGRAFIA

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *A Câmara dos Deputados: síntese histórica*. 2. ed. Brasília : Câmara dos Deputados, 1978. 174 p.

PINHO, Rodrigo César Rebello. *Da organização do estado, dos poderes e histórico das constituições*. São Paulo : Saraiva, 2000. p.

<http://www.sadireito.com/web/temas/constituicoes.asp>